



Número: **0000307-21.2020.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **17/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS (AUTOR) | EDILSA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---|----------------------------|
| 64824 565 | 17/07/2020 10:24 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 64824 568 | 17/07/2020 10:24 | 1-Inicial DPVAT Judicial | Petição em PDF |
| 64824 571 | 17/07/2020 10:24 | 2-PROCURAÇÃO | Procuração |
| 64824 573 | 17/07/2020 10:24 | 3-DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA | Documento de Comprovação |
| 64824 575 | 17/07/2020 10:24 | 4-DOCUMENTOS PESSOAIS | Documento de Identificação |
| 64824 580 | 17/07/2020 10:24 | 5-COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA | Documento de Comprovação |
| 64825 983 | 17/07/2020 10:24 | 6-BOLETIM DE OCORRÊNCIA | Documento de Comprovação |
| 64825 984 | 17/07/2020 10:24 | 7-BOLETIM DE EMERGÊNCIA | Documento de Comprovação |
| 64825 987 | 17/07/2020 10:24 | 8-ATESTADO MÉDICO | Documento de Comprovação |
| 64825 989 | 17/07/2020 10:24 | 9-CARTA DE NEGATIVA | Documento de Comprovação |
| 64941 314 | 20/07/2020 17:16 | Despacho | Despacho |
| 67779 756 | 10/09/2020 17:03 | Contestação | Contestação |
| 67779 758 | 10/09/2020 17:03 | 2749756_CONTESTACAO_01 | Petição em PDF |
| 67779 759 | 10/09/2020 17:03 | ANEXO 1 | Outros (Documento) |
| 67779 761 | 10/09/2020 17:03 | KIT_SEGURADORA_LIDER 2 | Outros (Documento) |
| 67779 762 | 10/09/2020 17:03 | KIT_SEGURADORA_LIDER 1 | Procuração |
| 69316 853 | 09/10/2020 12:13 | HABILITAÇÃO | Petição (3º Interessado) |
| 70168 144 | 27/10/2020 15:36 | Intimação | Intimação |
| 70168 145 | 27/10/2020 15:36 | Intimação | Intimação |

| | | | |
|---------------|------------------|---|---------------------------|
| 70614 924 | 06/11/2020 09:32 | Réplica | Petição |
| 70614 925 | 06/11/2020 09:32 | REPLICA Carlindo Antônio | Petição em PDF |
| 70696 739 | 09/11/2020 10:09 | Petição | Petição |
| 70696 741 | 09/11/2020 10:09 | 2749756_PETICAO_DE_PROVAS_01 | Petição em PDF |
| 74398 044 | 01/02/2021 12:15 | Outros (Documento) | Outros (Documento) |
| 74398 046 | 01/02/2021 12:15 | AR 307-21.2020 | Aviso de recebimento (AR) |
| 80223 209 | 10/05/2021 16:56 | Despacho | Despacho |
| 99622 391 | 22/02/2022 14:45 | Intimação | Intimação |
| 10176 5285 | 24/03/2022 13:30 | Petição | Petição |
| 10176 5305 | 24/03/2022 13:30 | 2749756_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01 | Petição em PDF |
| 10176 5298 | 24/03/2022 13:30 | ANEXO 1 | Outros (Documento) |
| 10176 5302 | 24/03/2022 13:30 | ANEXO 2 | Outros (Documento) |
| 10837 5800 | 20/06/2022 18:06 | Intimação | Intimação |
| 10861 8050 | 23/06/2022 10:39 | Marcação de perícia médica | Petição |
| 10901 9274 | 04/07/2022 12:44 | Intimação | Intimação |
| 10918 8333 | 06/07/2022 09:02 | Petição | Petição |
| 10918 8341 | 06/07/2022 09:02 | 2749756_PETICAO_DE_QUESTOS_01 | Petição em PDF |
| 11030 2982 | 20/07/2022 08:25 | Ofício | Ofício |
| 11032 5162 | 20/07/2022 10:50 | Outros (Documento) | Outros (Documento) |
| 11146 4457 | 03/08/2022 12:34 | Outros (Documento) | Outros (Documento) |
| 11154 3554 | 04/08/2022 09:22 | Intimação | Intimação |
| 11154 3555 | 04/08/2022 09:22 | Intimação | Intimação |
| 11164 3930 | 05/08/2022 08:21 | Outros (Documento) | Outros (Documento) |
| 11164 5849 | 05/08/2022 08:21 | SOLICITAÇÃO DO PERITO | Outros (Documento) |
| 11165 3972 | 08/08/2022 11:02 | Ofício | Ofício |

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO – PE

CARLINDO ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG: 7.371.434- SDS/PE e no CPF: 060.887.014-55, residente e domiciliado no Sítio Canabrava, nº 110, Zona Rural, Triunfo-PE, CEP: 56.870-000, por sua procuradora infra-assinado, conforme Instrumento de Mandato anexo (doc. 02), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, e suas alterações posteriores, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT” em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 25/01/2020, enquanto conduzia a motocicleta numa estrada carroçável do Sítio Canabrava, quando perdeu o controle da mesma, vindo a cair. O requerente foi socorrido para o hospital local, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: lesões no tornozelo e



no pé; atrapalhando o autor nas suas atividades cotidianas.

Acontece que a parte autora teve o seu pedido administrativamente negado, sem nem ao menos passar por perícia médica, com alegação de inexistência de sequelas permanentes, conforme carta de negativa em anexo datada em 19/05/2020.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional dos membros supra mencionados corresponde ao valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, e segundo relatório médico acostado em anexo.

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o **Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito**, ou seja, da **invalidez permanente**, conforme atesta os documentos médicos em anexo, e o que preconiza a referida lei.

Assim, o **Atestado Médico em anexo concluiu a existência de invalidez permanente, decorrente das lesões na perna, referentes ao tornozelo e ao pé**, concedendo prazo de afastamento do trabalho; estando este já em alta médica definitiva.

Assim, resta constatada a invalidez permanente da parte Autora, que neste caso, corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento, em um membro MI), o que corresponde a **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com o artigo 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74 e suas alterações, ante o enquadramento das lesões sofridas pela parte autora na perna esquerda, e a tabela anexa da citada Lei.

Desta forma, assiste ao autor o direito ao recebimento total da indenização do Seguro “DPVAT”, na quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, visto que teve seu pedido administrativo negado, a que faz jus, levando-se em consideração o valor de



indenização estabelecido no art. 3º II e § 1º I, da Lei de nº 6.194/74, e suas alterações.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Com a presente demanda, o autor visa obter do Poder Judiciário a condenação da Ré ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT, que lhe foi pago administrativamente a menor, destaque-se, em razão da invalidez permanente, aqui demonstrada, com esteio na Lei nº 6.194/74, art. 3º II, § 1º I, que dispõe *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...); II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Grifamos)

Cumpre esclarecer que, se considera invalidez, a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro Obrigatório DPVAT, quando resulta de um acidente causado por um veículo, e é **permanente**, ou seja, quando a recuperação ou habilitação da área e funcionalidades afetadas é dada como inviável, ao fim do tratamento médico (alta médica definitiva), o que acontece no caso em epígrafe.

Dessa feita, a invalidez é considerada permanente quando, a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

No caso “sub judice”, trata-se de invalidez permanente, devidamente comprovada por **Laudo Pericial médico** já referenciado, sendo portanto, devido ao autor a diferença da indenização ora buscada.

É certo que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a



época da ocorrência, bastando a simples demonstração do acidente e do respectivo dano, como preceitua o artigo 5º, parágrafo 1º da Lei de nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º - O pagamento da indenização será **efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente** independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Parágrafo 1º - a indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente, na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, da entrega dos seguintes documentos: (redação dada pela Lei de nº 11.482/31/05/2007. “Grifamos”

Ademais, é válido ressaltar, que o recibo de quitação assinado pelo beneficiário do seguro quando do pagamento administrativo, não tem o condão de impedir o direito a complementação em relação ao valor instituído legalmente, ou seja, estabelecido pela Lei 6.194/74 e suas alterações.

Nesse caso não há o que se falar em renúncia ou extinção da obrigação, muito menos em quitação plena, como já assente pela jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**. Assim é plenamente possível o pedido de complementação ora formulado pela parte Autora, a despeito de ter havido quitação parcial, senão vejamos:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO. EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO.

I – Assentou a jurisprudência das turmas competentes da segunda seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT, por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em Lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado.

II – Dano moral indevido.

III – Recurso Especial conhecido e parcialmente provido. (**Resp. 619324/ RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 24/05/2010**) (grifamos)

Ementa- Direito Civil. Recurso. Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do “quantum” legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (RESP 363604/SP; Recurso Especial (2001/0110490-0), Dj Data: 17/06/2002 – pg: 258- Relator(A): Min. Nancy Andrighi, Órgão Julgador: Terceira turma.)



E ainda, quanto aos juros moratórios devidos na hipótese, estes devem correr desde a data da CITAÇÃO da Ré, nos termos da **súmula nº 426, do STJ *in verbis***.

“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”

Por seu turno, a **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, pelo que peço vênia para transcrever o seguinte aresto, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECUSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO A QUO. DATA DO ÓBITO DO SEGURADO. SÚMULA N. 405/STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SÚMULA N. 229/STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA.

1. É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório, contados, no caso, da data do óbito de segurança (Súmulas n. 405 e 278 do STJ.)
2. O pedido de pagamento de seguro na via administrativa, suspende o prazo prescricional (Súmula n. 229/STJ)
3. No julgamento do recurso especial, é inviável alterar as conclusões do Tribunal de origem em relação ao termo a quo do prazo prescricional, bem como acerca da ocorrência da suspensão deste ante a existência de pedido de pagamento na via administrativa (Súmula n° 7/STJ).
4. **A correção monetária incide a partir da data do evento danoso.** Precedentes.
5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ –AgRg no AREsp 148184/GO – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0034520-3- Relator MINISTRO ANTÔNIO CARLOS FERREIRA – QUARTA TURMA- DJe 20/05/2013) (grifamos)

III. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Nos termos do art. 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil, o Patrono que esta subscreve, declara para os devidos fins, autênticos, os documentos que instruem esta peça inaugural.



IV. DOS PEDIDOS

Diante dos expostos, REQUER a Vossa Excelência:

a) seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, vez que se declara pobre nos termos da Lei nº 1.060/50 e suas alterações posteriores, e arts. 98 e 99 do NCPC.

b) seja determinada a citação da Ré, pelo correio (com aviso de recebimento), nos termos do art. 246, inciso I, NCPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, e demais cominações legais, o teor do art. 344 e seguintes no NCPC;

c) ao final, seja julgado Totalmente Procedente a presente ação, para condenar a Ré a pagar a parte Autora a indenização equivalente a **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a diferença remanescente do Seguro Obrigatório DPVAT, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária desde da ocorrência do evento danoso, tudo com arrimo da Lei nº 194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) requer ainda, que seja a Ré condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, na forma do art. 85 do NCPC, de modo a assegurar a dignidade do profissional.

V - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícias (QUESITO EM ANEXO)**, o que desde já fica requerido.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

NESTES TERMOS

Pede e espera deferimento.



Triunfo, 17 de julho de 2020.

Edilsa Ferreira da Silva

Advogada

OAB/PE 38.832

QUESITOS – PERICIA

PARTE AUTORA: CARLINDO ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS

Queira o senhor perito esclarecer, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 - Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houveram lesões na perna?
- 2 – Em caso positivo, a lesão ou as lesões são **temporárias ou permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**
- 4 – E, no caso da lesão ser parcial, ela é **completa ou incompleta?**
- 5 – Caso a lesão seja incompleta, a sua repercussão é **intensa, média, leve ou residual?**
- 6 – **Independente do quesito exposto no item “1”,** em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum tipo de lesão?
- 7 – Em caso positivo, **qual tipo de lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido lesão, ela é **temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**
- 10 – E no caso da lesão ser parcial, ela é **completa ou incompleta?**
- 11 – Caso a lesão seja incompleta, a repercussão é **intensa, média, leve ou residual?**

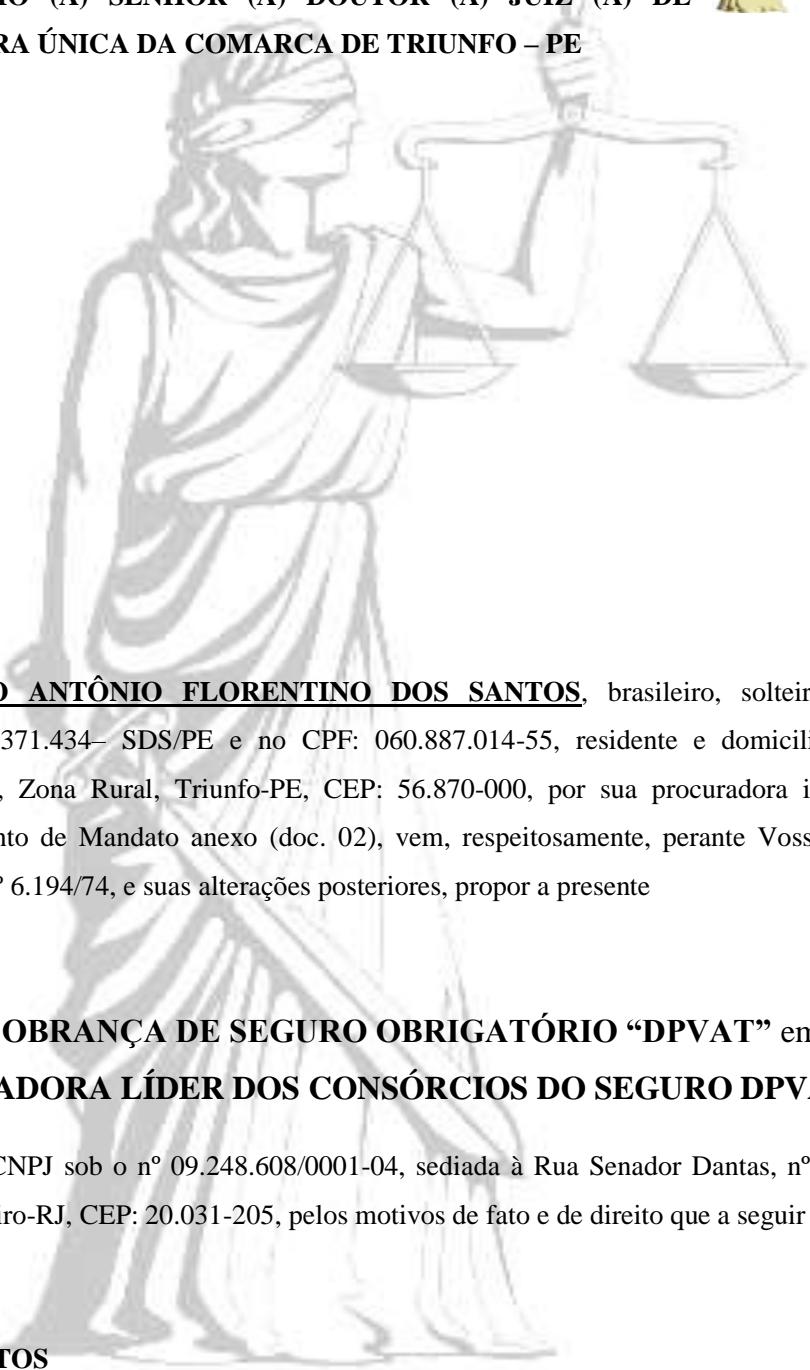




Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 17/07/2020 10:24:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071710240880200000063616154>
Número do documento: 20071710240880200000063616154

Num. 64824565 - Pág. 8

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO – PE



CARLINDO ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG: 7.371.434- SDS/PE e no CPF: 060.887.014-55, residente e domiciliado no Sítio Canabrava, nº 110, Zona Rural, Triunfo-PE, CEP: 56.870-000, por sua procuradora infra-assinado, conforme Instrumento de Mandato anexo (doc. 02), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, e suas alterações posteriores, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT” em face da
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

*Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Sala 1, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com*



O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 25/01/2020, enquanto conduzia a motocicleta numa estrada carroçável do Sítio Canabrava, quando perdeu o controle da mesma, vindo a cair. O requerente foi socorrido para o hospital local, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: lesões no tornozelo e no pé; atrapalhando o autor nas suas atividades cotidianas.

Acontece que a parte autora teve o seu pedido administrativamente negado, sem nem ao menos passar por perícia médica, com alegação de inexistência de sequelas permanentes, conforme carta de negativa em anexo datada em 19/05/2020.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional dos membros supra mencionados corresponde ao valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, e segundo relatório médico acostado em anexo.

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o **Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito**, ou seja, **da invalidez permanente**, conforme atesta os documentos médicos em anexo, e o que preconiza a referida lei.

Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Sala 1, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com



Assim, o **Atestado Médico em anexo concluiu a existência de invalidez permanente, decorrente das lesões na perna, referentes ao tornozelo e ao pé**, concedendo prazo de afastamento do trabalho; estando este já em alta médica definitiva.

Assim, resta constatada a invalidez permanente da parte Autora, que neste caso, corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento, em um membro MI), o que corresponde a **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com o artigo 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74 e suas alterações, ante o enquadramento das lesões sofridas pela parte autora na perna esquerda, e a tabela anexa da citada Lei.

Desta forma, assiste ao autor o direito ao recebimento total da indenização do Seguro “DPVAT”, na quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, visto que teve seu pedido administrativo negado, a que faz jus, levando-se em consideração o valor de indenização estabelecido no art. 3º II e § 1º I, da Lei de nº 6.194/74, e suas alterações.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Com a presente demanda, o autor visa obter do Poder Judiciário a condenação da Ré ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT, que lhe foi pago administrativamente a menor, destaque-se, em razão da invalidez permanente, aqui demonstrada, com esteio na Lei nº 6.194/74, art. 3º II, § 1º I, que dispõe *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...); II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Sala 1, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Grifamos)

Cumpre esclarecer que, se considera invalidez, a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro Obrigatório DPVAT, quando resulta de um acidente causado por um veículo, e é **permanente**, ou seja, quando a recuperação ou habilitação da área e funcionalidades afetadas é dada como inviável, ao fim do tratamento médico (alta médica definitiva), o que acontece no caso em epígrafe.

Dessa feita, a invalidez é considerada permanente quando, a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

No caso “sub judice”, trata-se de invalidez permanente, devidamente comprovada por **Laudo Pericial médico** já referenciado, sendo portanto, devido ao autor a diferença da indenização ora buscada.

É certo que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, bastando a simples demonstração do acidente e do respectivo dano, como preceitua o artigo 5º, parágrafo 1º da Lei de nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º - O pagamento da indenização será **efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente** independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Parágrafo 1º - a indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente, na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, da entrega dos seguintes documentos: (redação dada pela Lei de nº 11.482/31/05/2007. “Grifamos”

Ademais, é válido ressaltar, que o recibo de quitação assinado pelo beneficiário do seguro quando do pagamento administrativo, não tem o condão de impedir o direito a complementação em relação ao valor instituído legalmente, ou seja, estabelecido pela Lei 6.194/74 e suas alterações.

Nesse caso não há o que se falar em renúncia ou extinção da obrigação, muito menos em quitação plena, como já assente pela jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**. Assim é plenamente



possível o pedido de complementação ora formulado pela parte Autora, a despeito de ter havido quitação parcial, senão vejamos:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO. EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO.

I – Assentou a jurisprudência das turmas competentes da segunda seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT, por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em Lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado.

II – Dano moral indevido.

III – Recurso Especial conhecido e parcialmente provido. (**Resp. 619324/ RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 24/05/2010**) (grifamos)

Ementa- Direito Civil. Recurso. Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do “quantum” legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n.º 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (RESP 363604/SP; Recurso Especial (2001/0110490-0), Dj Data: 17/06/2002 – pg: 258- Relator(A): Min. Nancy Andrighi, Órgão Julgador: Terceira turma.)

E ainda, quanto aos juros moratórios devidos na hipótese, estes devem correr desde a data da CITAÇÃO da Ré, nos termos da **súmula nº 426, do STJ in verbis**.

“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”

Por seu turno, a correção monetária é devida desde a data do evento danoso, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, pelo que peço vênia para transcrever o seguinte aresto, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECUSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO A QUO. DATA DO ÓBITO DO SEGURADO. SÚMULA N. 405/STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SÚMULA N. 229/STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA.

1. É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório, contados, no caso, da data do óbito de segurança (Súmulas n. 405 e 278 do STJ.)

Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Sala 1, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com



2. O pedido de pagamento de seguro na via administrativa, suspende o prazo prescricional (Súmula n. 229/STJ)
3. No julgamento do recurso especial, é inviável alterar as conclusões do Tribunal de origem em relação ao termo a quo do prazo prescricional, bem como acerca da ocorrência da suspensão deste ante a existência de pedido de pagamento na via administrativa (Súmula n° 7/STJ).
4. **A correção monetária incide a partir da data do evento danoso.** Precedentes.
5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ –AgRg no AREsp 148184/GO – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0034520-3- Relator MINISTRO ANTÔNIO CARLOS FERREIRA – QUARTA TURMA- DJe 20/05/2013) (grifamos)

III. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Nos termos do art. 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil, o Patrono que esta subscreve, declara para os devidos fins, autênticos, os documentos que instruem esta peça inaugural.

IV. DOS PEDIDOS

Diante dos expostos, REQUER a Vossa Excelência:

- a)** seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, vez que se declara pobre nos termos da Lei n° 1.060/50 e suas alterações posteriores, e arts. 98 e 99 do NCPC.
- b)** seja determinada a citação da Ré, pelo correio (com aviso de recebimento), nos termos do art. 246, inciso I, NCPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, e demais cominações legais, o teor do art. 344 e seguintes no NCPC;
- c)** ao final, seja julgado Totalmente Procedente a presente ação, para condenar a Ré a pagar a parte Autora a indenização equivalente a **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a diferença remanescente do Seguro Obrigatório DPVAT, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária desde da ocorrência do evento danoso, tudo com arrimo da Lei n° 194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

*Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Sala 1, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com*



d) requer ainda, que seja a Ré condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, na formado art. 85 do NCPC, de modo a assegurar a dignidade do profissional.

V - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícias (QUESITO EM ANEXO)**, o que desde já fica requerido.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

NESTES TERMOS

Pede e espera deferimento.

Triunfo, 17 de julho de 2020.

**Edilsa Ferreira da Silva
Advogada
OAB/PE 38.832**

*Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Sala 1, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com*



QUESITOS – PERICIA



PARTE AUTORA: CARLINDO ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS

Queira o senhor perito esclarecer, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 - Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houveram lesões na perna?
- 2 – Em caso positivo, a lesão ou as lesões são **temporárias ou permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**
- 4 – E, no caso da lesão ser parcial, ela é **completa ou incompleta?**
- 5 – Caso a lesão seja incompleta, a sua repercussão é **intensa, média, leve ou residual?**
- 6 – **Independente do quesito exposto no item “1”,** em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum tipo de lesão?
- 7 – Em caso positivo, **qual tipo de lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido lesão, ela é **temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**
- 10 – E no caso da lesão ser parcial, ela é **completa ou incompleta?**
- 11 – Caso a lesão seja incompleta, a repercussão é **intensa, média, leve ou residual?**

*Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Sala 1, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com*





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

| NOME | PROFISSÃO | RG | NACIONALIDADE | ESTADO CIVIL |
|--|-----------------|------------|---------------|----------------|
| CARLINDO ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS | AGRICULTOR | 7.381.434 | BRASILEIRO | SOLTEIRO |
| ENDEREÇO | SITIO CANABRAVA | SDS/PE | CPF | 060.887.014-55 |
| CIDADE | TRIUNFO | NÚMERO | BAIRRO | ZONA RURAL |
| | | 110 | CEP | 56.870-000 |
| | | PERNAMBUCO | | |

Através do instrumento particular de procuração, na melhor e boa forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador a advogada, Dra. EDILSA FERREIRA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 38.832, com escritório profissional na Praça José Veríssimo Junior, nº34, Sala 1, Centro, Triunfo- PE. CEP: 56.870-000, outorgando-lhe amplos e ilimitados poderes da cláusula "Ad Judicia et Ad Extra", e ainda os poderes contidos na parte final do artigo 105 e seus incisos do Código de Processo Civil, por mais especiais que sejam, na qualidade de autor, réu, litisconsorte, terceiro interessado, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e os especiais para transigir, produzir provas, fazer alegações escritas ou sustentação oral, receber intimação e notificação, interpor, arrazoar e contra-arrazoar recursos, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitações, substabelecer, desistir, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da Administração Pública direta e indireta, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, inclusive administrativamente, agindo em conjunto ou separadamente.

DECLARAÇÃO: O Outorgante declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes a própria ação, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuitade judiciária nos termos da Lei 1.060/50 e artigos 98 e 99 no NCPC/2015.

CONTRATO: Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais à base de 30% dos processos/benefícios auferidos, inclusive desde a implantação do benefício e liberação dos atrasados em caso de êxito.

Parágrafo I- Se os valores que trata o "caput" for inferior a tabela da OAB/PE, o(a) contratante obriga-se a complementar o valor restante.

Parágrafo II- Os valores serão pagos a advogada supramencionada e o(a) contratante autoriza, desde já, a retenção dos honorários advocatícios em favor da contratada.

Triunfo-PE, 05 de JUNHO de 2020.

Carlindo Antônio F. dos Santos
OUTORGANTE

Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Sala 1, Centro, Triunfo- PE.
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 9932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, CARLINDO ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS,
BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, inscrito (a) no
RG nº: 7.371.434 - SDS / PE e no CPF nº: 060.887.014-55,
declaro que sou residente e domiciliado(a) no(a) -
SITIO CANABRAVA, nº 110,
ZONA RURAL, TRIUNFO-PE, CEP:
56.870-000.

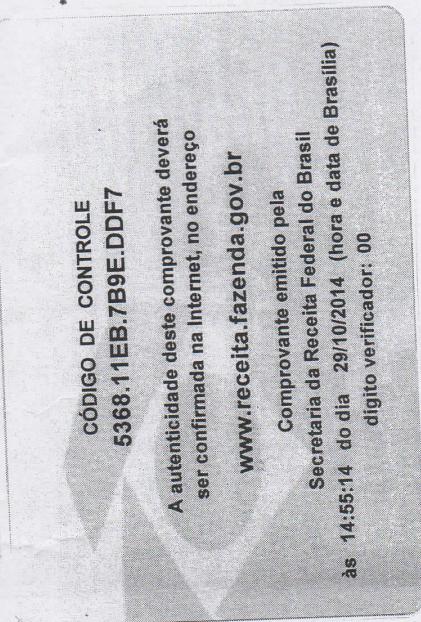
Esta declaração é expressão da verdade e me responsabilizo perante a
Lei (art. 299 do Código Penal).

Triunfo- PE, 05 de JUNHO de 2020.

Carlindo Antônio S dos Santos

*Praça José Veríssimo Junior, nº34, Sala 1, Centro, Triunfo- PE.
CEP: 56870-000, Fone: (87) 9932-5938, E-mail: edilsa_ferreira@hotmail.com*





Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 17/07/2020 10:24:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071710240915400000063616163>
Número do documento: 20071710240915400000063616163

Num. 64824575 - Pág. 1



tarifa Social de energia Elétrica: Criada pela Lei 16.435, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA CLAUDIENE BEZERRA DOS SANTOS

CPF 089 122 894-02

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

| Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISÃO |
|-------------------|-----------------|-------------------|
| 082009997 | ÚNICA | 10/01/2020 |
| APROVAÇÃO | Nº DO DOCUMENTO | Nº DA NOTA FISCAL |
| 10/01/2020 | 2016914778 | 3933145 |

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI CANABRAVA 110

TRIUNFO - RURAL/TRIUNFO RURAL
TRIUNFO PE
56870-000



DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|---|------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo(kWh)-TUSD | 76.000000 | 0,42656182 | 32,41 |
| Consumo Ativo(kWh)-TE | 78.000000 | 0,35875625 | 27,28 |
| Acréscimo Bandeira AMARELA | | | 1,45 |
| Contrib. Ilum. Pública Municipal | | | 7,13 |
| Multa por atraso-NF 088028102 - 13/12/19 | | | 0,38 |
| Juros por atraso-NF 088028102 - 13/12/19 | | | 0,04 |
| Atualização IGP-M-NF 088028102 - 13/12/19 | | | 0,01 |

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

R\$ 68,66

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | DATA | ANTERIOR LEITURA | DATA | ATUAL LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|---------------|----------------|------------|------------------|------------|---------------|------------|-----------|--------|---------------|
| Q02580 | CAT | 15-12-2019 | 19.729,00 | 10-01-2020 | 19.805,00 | 27 | 1.00000 | | 78,00 |

HISTÓRICO DE LEITURAS

| Mês/Ano | kWh | ICMS | PIS | COFINS | BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPOSTO | COMPONENTE DO CONSUMO |
|---------|-----|------|-----|--------|-----------------|-------|------------------|---------------------------------------|
| JAN 20 | 76 | | | | 81,12 | 25,00 | 15,28 | Geração de Energia R\$ 19,90 32,55% |
| DEZ 19 | 30 | | | | 81,12 | 0,80 | 0,55 | Transmissão R\$ 2,20 3,50% |
| NOV 19 | | | | | 81,12 | 4,15 | 2,53 | Distribuição (Celpe) R\$ 13,33 21,81% |
| OUT 19 | | | | | | | | Perdas de Energia R\$ 4,20 6,87% |
| SEI 19 | | | | | | | | Encargos Setoriais R\$ 3,13 5,12% |
| AGO 19 | | | | | | | | Tributos R\$ 18,38 30,04% |
| JUL 19 | | | | | | | | Total R\$ 81,12 100% |
| JUN 19 | | | | | | | | |
| MAI 19 | | | | | | | | |
| ABR 19 | | | | | | | | |
| MAR 19 | | | | | | | | |
| FEV 19 | | | | | | | | |
| JAN 19 | | | | | | | | |

| TARIFAS APLICADAS | | |
|-------------------------|--|------------|
| Consumo Ativo(kWh)-TUSD | | 0,29396000 |
| Consumo Ativo(kWh)-TE | | 0,25595000 |

RESERVADO AO FISCO

29CD 981D 88F5 7147 8377 363B FA8A 4954

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Não é de leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.anel.gov.br. O cliente é considerado qualificado na vigência da contribuição individual ou no nível de fornecimento. Pago em atraso para multa 2% (Dois e Meio por cento) de Juros de 1‰ (um milésimo) de 10,43602 e utilização monetária no prazo. Mais O Cliente é compensado quando há descomprimento do prazo estabelecido para os padrões de atendimento comercial. Em razão da reclassificação, ocorreu alteração de tarifa homologada. Necessário formalizar aditivo contratual.

As tarifas de geração de fornecimento e distribuição (ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços e encargos que se encontram em vigor, para consulta em sites da ANEEL, www.aneel.gov.br

DURADA E FREQUÊNCIA DAS INTERUPÇÕES

| CONJUNTO | VALOR APURADO | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL | TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (%) |
|----------|---------------|---------------|-------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| DIC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 220 | 202 - 231 |
| RIC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| D/RIC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |

Límite DIC: 0,00 EUSO - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 22,87

| CONTA CONTRATO | MÊS/ANO | DATA DE VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (R\$) |
|----------------|---------|--------------------|---------------------|
| 7034856995 | 01/2020 | 17/01/2020 | 68,66 |



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 17/07/2020 10:24:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071710240923700000063616167>
Número do documento: 20071710240923700000063616167

Num. 64824580 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 181ª CIRCUNSCRICAO - TRIUNFO -
DP181ªCIRC DINTER2/21ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÉNCIA Nº. 20E0271000041

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/01/2020 às 10:30

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 25/1/2020 no período da Noite

Natureza Jurídica: **ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA FATAL**
Fato ocorrido no endereço: **SITIO CANA BRAVA, CASA DE DONA BENEDITA - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 01, ZONA RURAL - Bairro: CENTRO - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O PROPRIO (AUTOR /AGENTE)
ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS (TESTEMUNHA)
CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS** Pai: **LUIZ FLORENTINO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **13/6/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **000088701456 (CPF), 034000241447 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: - 981838104

Residencial: **SITIO CANA BRAVA - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 01, ZONA RURAL - CEP: 54000-000 - Bairro: CENTRO - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL**

ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS** Pai: **LUIZ FLORENTINO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **13/6/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **000088736430 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Residencial: **SITIO CANA BRAVA - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **RUA MUNICIPIO DE TRIUNFO, 01, ZONA RURAL - CEP: 54000-000 - Bairro: CENTRO -**



TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL

O PROPRIO - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante - Cargo do Representante - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial - Telefone de Contato:

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGY2011** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **107441666** Chassi: **SC2ND111EPR029882**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

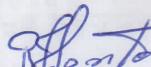
A VITIMA EM TELA COMPARCEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA , PARA COMUNICAR QUE TRAFEGAVA POR UMA ESTRADA CARROCABEL NO SITIO CANA BRAVA NESTE MUNICIPIO , CONDUZINDO A MOTOCICLETA JA DEVIDAMENTE QUALIFICADA , QUANDO PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA VINDO A CAIR , SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL LOCAL . SEM MAIS PARA O MOMENTO ENCERRO ESTE TERMO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS
(VITIMA)

ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS
(TESTEMUNHA)

B.O. registrado por: **RONALDO INACIO DOS SANTOS** - Matrícula: **2211903**



56

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE MISTA DE TRIUNFO FELINTO WANDERLEY
BOLETIM DE EMERGÊNCIA

35a

| | | | |
|----------------------|----------------------------|--|---|
| Data e Hora: | 25/07/20 00:30 | Nº. Ocorrência | |
| Nome: | Carlindo Andônio F. Santos | Data Nascimento: | 13/06/1894 |
| Profissão: | Sexo: M | Doc. Ident.: | |
| End.: | Sítio Cana Brava | | |
| Responsável: | Seu marido | | |
| End/Fone: | 20.34817 0687 00021 | (88) 98199-9460 | |
| Tipo de Atendimento: | | Acidente de Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> | Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> |
| | | Agressão <input type="checkbox"/> | Consulta <input type="checkbox"/> |

| | | |
|---|-----|--------------|
| Pressão Arterial: | P脉: | Temperatura: |
| Histórico e Exame Físico: | | |
| Paciente vítima de acidente de moto. Sem TCE. ECG 15 | | |

| |
|--|
| Tratamento: |
| 1) Antineuritic e Nacic de Glucetin em bonzinho e 2) Dipirona 2AMP + AD, EV 3) Cefalotin 1g. 2AMP + AD, EV 07/00 |

| | | | |
|--|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| Impressão Diagnóstica: | | | |
| Quede de meto | | | |
| Dra. Límara Lopes Gonçalves Médica CRM-PE 27.615 | | | |
| Destino do Paciente Removido para Hospital | Residência <input type="checkbox"/> | Internado <input type="checkbox"/> | Transferido <input type="checkbox"/> |
| Óbito às | horas do dia | | |
| Médico - Carimbo e CRM: | | | |





Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE MISTA DE TRIUNFO "FELINTO WANDERLEY"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Sr. (a) Cezar Henrique

compareceu a esta Unidade na data 28/07/2020

- e encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental.
- e necessita afastar-se do trabalho por motivo de doença, por 30 dias. Novo nascimento
- e necessita acompanhar doente da família por _____ dias.
- e necessita afastar-se de suas atividades escolares por motivo de doença, por _____ dias.
- Outros: _____

CID: 581-8

581
Antonio Eduardo de Melo
CRM - PE 8065 Médico
CPT: 198.284.974-68

Triunfo, 28 de 07 de 2020





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200175130 **Vítima: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**
Data do Acidente: 25/01/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**
Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO
Senhor(a), CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 25/01/2020, emitido pelo Dr. TAMARA LOPEZ GONÇALVES CRM nº 27615 - PE, da Instituição UNIDADE MISTA DE TRIUNFO FELINTO WANDERLEY, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0165/0166 - carta_31 - INVALIDEZ



00030583

Carta nº 15786554



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 17/07/2020 10:24:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071710240963300000063618125>
Número do documento: 20071710240963300000063618125

Num. 64825989 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Triunfo

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE -
CEP: 56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000307-21.2020.8.17.3520**

AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º)**.

Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.

Cite-se a parte ré (**NCPC, art. 335**) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. **231 do NCPC**.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).

CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO.



TRIUNFO, 20 de julho de 2020

Bruno Querino Olimpio

Juiz de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: BRUNO QUERINO OLIMPIO - 20/07/2020 17:16:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072017163785600000063728916>
Número do documento: 20072017163785600000063728916

Num. 64941314 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034845600000066481793>
Número do documento: 20091017034845600000066481793

Num. 67779756 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo: 00003072120208173520

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/01/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/01/2020**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034859300000066481795>
Número do documento: 20091017034859300000066481795

Num. 67779758 - Pág. 1

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Friza-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Observar-se que o parte autora litiga sob o p\'alio da Gratuidade de Justi\c{c}a e, em caso de eventual condena\c{c}\ao, os honor\'arios advocat\'icos dever\ao ser limitados ao patamar **m\'aximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2\o do C\'odigo de Processo Civil.

Contudo, a demanda n\'ao apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2\o art. 85, do C\'odigo de Processo Civil.

Desta feita, na remota hip\'o\tese de condena\c{c}\ao da R\'e, requer que o pagamento dos honor\'arios advocat\'icos seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUS\AO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audi\c{c}\ao de concilia\c{c}\ao, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente pe\ca.

Em caso de eventual condena\c{c}\ao, pugna a R\'e, pela aplic\ao da tabela de quantifica\c{c}\ao da extens\ao da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hip\'o\tese de condena\c{c}\ao, pugna-se para que os juros morat\'orios sejam aplicados a partir da cita\c{c}\ao v\'alida e hor\'arios advocat\'icos sejam limitados ao percentual m\'aximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produ\c{c}\ao de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da v\'itima para que esclare\c{c}\ao:

- Queira a v\'itima esclarecer a din\amica do acidente, os ve\'iculos envolvidos e suas caracter\'isticas, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em raz\ao do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a v\'itima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produ\c{c}\ao de prova pericial nos termos do cov\enio de coopera\c{c}\ao institucional celebrado entre o Tribunal de Justi\c{c}a de Pernambuco e a Seguradora L\'ider do Cons\'orcio do Seguro DPVAT n\o 014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do C\'odigo de Processo Civil, requer que todas as intima\c{c}\oes sejam encaminhadas ao escrit\'orio de seus patronos, sito na Rua S\ao Jos\'e, n\o 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publica\c{c}\oes sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 3 de setembro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Rua S\ao Jos\'e, 90, 8\o andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034859300000066481795>
N\'umero do documento: 20091017034859300000066481795

Num. 67779758 - P\'ag. 5

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034859300000066481795>
Número do documento: 20091017034859300000066481795

Num. 67779758 - Pág. 6

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoalvesbarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034859300000066481795>
 Número do documento: 20091017034859300000066481795

Num. 67779758 - Pág. 7

DPVAT, que lhe move **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TRIUNFO**, nos autos do Processo nº 00003072120208173520.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034859300000066481795>
Número do documento: 20091017034859300000066481795

Num. 67779758 - Pág. 8

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200175130 **Cidade:** Triunfo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO **Data do acidente:** 25/01/2020 **Seguradora:** SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/05/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO NO TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
| | | | Total | 0 % |
| | | | | R\$ 0,00 |



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Carlindo Antônio F. dos Santos, brasileiro(a), estado civil: SOLTEIRO
Profissão: AGRICULTOR, portador(a) do RG 1.381.134, órgão expedidor SOS/PE
e do CPF: 060.887.014-55, residente no(a) SITIO CANABRAUA
nº 110, bairro: ZONA RURAL, município: TRIUNFO 1. PE

OUTORGADO:

Nome: Edilza Ferreira da Silva, brasileiro(a), estado civil: CASADA
Profissão: ADVOGADA, portador(a) do RG 4.819-300, órgão expedidor SOS/PE
e do CPF: 041.021.214-80, residente no(a) Praca José Veríssimo Júnior
nº 34, bairro: CENTRO, município: TRIUNFO 1. PE

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de que o outorgado dê entrada em meu pedido de indenização do seguro DPVAT e poderes para acompanhar toda a tramitação do referido processo junto a esta seguradora, podendo para tanto requerer o que necessário for, apresentar, firmar documentos, declarações e assinar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, e praticar, enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima Carlindo Antônio Florentino dos Santos
CPF 060.887.014-55 data do acidente: 25/01/20 Cobertura: INVALIDEZ

Local e data: Triunfo/PE, 10 de fevereiro de 2020.

+ Carlindo Antônio F. dos Santos

Assinatura do outorgante

(Reconhecer firma por autenticidade)

Impressão digital



DADOS DE QUEM ASSINA A ROGO(SE HOUVER):

Nome: _____, brasileiro(a), estado civil: _____
Profissão: _____, portador(a) do RG _____, órgão expedidor _____
e do CPF: _____, residente no(a) _____
nº _____, bairro: _____, município: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura de quem assina A ROGO

TESTEMUNHAS

1º Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

TESTEMUNHAS
2º Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0136805/20

Vítima: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

CPF: 060.887.014-55

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/01/2020

Titular do CPF: FLORENTINO DOS SANTOS

Seguradora: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

EDILSA FERREIRA DA SILVA ALVES : 041.021.214-80

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS : 060.887.014-55

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 12/05/2020
Nome: EDILSA FERREIRA DA SILVA ALVES
CPF: 041.021.214-80

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/05/2020
Nome: JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES
CPF: 008.614.524-02

EDILSA FERREIRA DA SILVA ALVES

JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034869600000066481796>
Número do documento: 20091017034869600000066481796

Num. 67779759 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200175130

Vítima: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

Data do Acidente: 25/01/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDILSA FERREIRA DA SILVA ALVES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15773973



Pag. 00157/00158 - carta_01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034869600000066481796>
Número do documento: 20091017034869600000066481796

Num. 67779759 - Pág. 4



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200175130 **Vítima: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**

Data do Acidente: 25/01/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

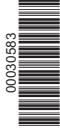
Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 25/01/2020, emitido pelo Dr. TAMARA LOPEZ GONÇALVES CRM nº 27615 - PE, da Instituição UNIDADE MISTA DE TRIUNFO FELINTO WANDERLEY, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 01165/01166 - carta_31 - INVALIDEZ



00030583

Carta nº 15786554



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034869600000066481796>
Número do documento: 20091017034869600000066481796

Num. 67779759 - Pág. 5



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 060.887.014-55 4 - Nome completo da vítima: CARLIINDO ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: CARLIINDO ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS 6 - CPF: 060.887.014-55
 7 - Profissão: AGRICULTOR 8 - Endereço: SITIO CHABRAVA 9 - Número: 110 10 - Complemento: CASA
 11 - Bairro: ZONA RURAL 12 - Cidade: TRIUNFO 13 - Estado: PE 14 - CEP: 56.370-000
 15 - E-mail: DRA.EDILSAFERREIRA@GMAIL.COM 16 - Tel. (DDD): (87)98865-9342

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECLUSO INFORMAR R\$1,00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 6861 CONTA: 8.003 Dígito: 9

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: CONTA: Dígito:

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário; às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Víviro 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: Sim Não 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (ai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34
Impressão
digital da
vítima ou
beneficiário
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:
CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:
CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Juiz de P. e F., 10 de fevereiro de 2020

Carlindo Antônio dos Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001.V002/2019

TESTEMUNHAS





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLICIA DA 181^ª CIRCUNSCRICAO - TRIUNFO -
 DP181^ªCIRC DINTER2/21^ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 20E0271000041

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/01/2020 às
 10:30

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado) que
 aconteceu no dia 25/1/2020 no período da Noite

Natureza Jurídica: **ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA FATAL**
 Fato ocorrido no endereço: **SITIO CANA BRAVA, CASA DE DONA BENEDITA -**
TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: **RUA MUNICÍPIO DE TRIUNFO,**
91, ZONA RURAL - Bairro: CENTRO - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL
 Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O PROPRIO (AUTOR / AGENTE)
ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS (TESTEMUNHA)
CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse de(s)
SR(a): CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo:
Masculino **MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS** P/ai: **LUIZ FLORENTINO DOS**
SANTOS Data de Nascimento: **13/6/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /**
BRASIL Documentos: **06888701456 (CPF)**, **03486641447 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
 Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:
- 981838194

Residencial: **SITIO CANA BRAVA - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **RUA**
MUNICÍPIO DE TRIUNFO, 91, ZONA RURAL - CEP: 54000-000 - Bairro: CENTRO -
TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL

ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo:
Masculino **MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS** P/ai: **LUIZ FLORENTINO DOS**
SANTOS Data de Nascimento: **13/6/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO /**
BRASIL Documentos: **06888701456 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º GRAU**
COMPLETO Profissão: **AGRICULTOR(A)**
 Residencial: **SITIO CANA BRAVA - TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **RUA**
MUNICÍPIO DE TRIUNFO, 91, ZONA RURAL - CEP: 54000-000 - Bairro: CENTRO -



TRIUNFO/PERNAMBUCO/BRASIL

O PRÓPRIO - Ponto de Atividade: NÃO INFORMADO

Nome do Representante - Cargo do Representante - Período de Contato no estabelecimento comercial - Telefone de Contato:

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Gr(a): **ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **Preta** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGY2811** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **107441988** Chassi: **9G2ND111EPR929882**
 Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VITIMA EM TELA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, PARA COMUNICAR QUE TRAFEGAVA POR UMA ESTRADA CARROCABEL NO SITIO CANA BRAVA NESTE MUNICIPIO, CONDUZINDO A MOTOCICLETA JA DEVIDAMENTE QUALIFICADA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA VINDO A CAIR, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL LOCAL, SEM MAIS PARA O MOMENTO ENCERRO ESTE TERMO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Carlindo Antônio S dos Santos

CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS
 (VITIMA)

ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS
 (TESTEMUNHA)

S.O. registrado por: **RONALDO INACIO DOS SANTOS** - Matrícula: **2211963**





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

| | | | |
|---|---|--|---|
| 5 - Nome completo: <input type="text" value="CARLIINDO ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS"/> | 6 - CPF: <input type="text" value="060.887.014-55"/> | | |
| 7 - Profissão: <input type="text" value="AGRICULTOR"/> | 8 - Endereço: <input type="text" value="SITIO CHABRAVA"/> | 9 - Número: <input type="text" value="110"/> | 10 - Complemento: <input type="text" value="CASA"/> |
| 11 - Bairro: <input type="text" value="ZONA RURAL"/> | 12 - Cidade: <input type="text" value="TRIUNFO"/> | 13 - Estado: <input type="text" value="PE"/> | 14 - CEP: <input type="text" value="56.370-000"/> |
| 15 - E-mail: <input type="text" value="DRA.EDILSAFERREIRA@GMAIL.COM"/> | 16 - Tel. (DDD): <input type="text" value="87)98865-9342"/> | | |

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

| | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00 |

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

| | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Bradesco (237) | <input type="checkbox"/> Itaú (341) |
| <input checked="" type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) | <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) |

AGÊNCIA: 6 CONTA: 9

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: CONTA: (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário; às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

| | |
|---|--|
| 23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Víviro | 24 - Data do óbito da vítima: <input type="text"/> |
|---|--|

25 - Grau de Parentesco com a vítima: Sim Não 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

| | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|
| 28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 30 - Vítima deixou nascituro (ai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
|--|---|---|--|---|---|

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34
Impressão
digital da
vítima ou
beneficiário
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:
CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:
CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001.V002/2019

TESTEMUNHAS



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu EDILSA FERREIRA DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 041.021.214 / 80, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário CARLINDO ANTÔNIO F. DOS SANTOS inscrito (a) no CPF sob o Nº 060.887.014 / 55, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima CARLINDO ANTÔNIO F. DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o Nº 060.887.014 / 55, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| Endereço | | Número | Complemento |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------|
| <u>PRAÇA JOSÉ VERÍSSIMO JUNIOR</u> | | <u>34</u> | <u>SALA 1</u> |
| Bairro | Cidade | Estado | CEP |
| <u>CENTRO</u> | <u>TRIUNFO</u> | <u>PE</u> | <u>56.870-000</u> |
| Email | Telefone comercial(DDD) | Telefone celular (DDD) | |
| <u>DRA.EDILSAFERREIRA@GMAIL.COM</u> | <u>8</u> | <u>(87) 98865-9342</u> | |

Triunfo/PE, 10 de fevereiro de 2020
Local e Data

Edilza Ferreira da Silva

Assinatura do Declarante





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE MISTA DE TRIUNFO FELINTO WANDERLEY
BOLETIM DE EMERGÊNCIA

56

35a

| | | | |
|----------------------|---------------------------|--|---|
| Data e Hora: | 25/01/20 10:30 | Nº. Ocorrência | |
| Nome: | Carlimo Antonio F. Santos | Data Nascimento: | |
| Profissão: | Sexo: M | Doc. Ident.: | |
| End.: | Sítio Cana Brava | | |
| Responsável: | Seu marido | | |
| End/Fone: | 20.348.77.0687 00021 | (81)98199460 | |
| Tipo de Atendimento: | | Acidente de Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> | Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> |
| | | Agressão <input type="checkbox"/> | Consulta <input type="checkbox"/> |

| | | |
|---|-----|--------------|
| Pressão Arterial: | P脉: | Temperatura: |
| Histórico e Exame Físico: | | |
| Paciente vítima de acidente de moto. Sem TCE. ECG 15 | | |

| |
|--|
| Tratamento: |
| 1) Antineurótico e analgésico de bolso em banhos E 2) Diprofene 2AMP + AD, EV 3) Cefalotilic 1g. 2AMP + AD, EV 07/20 |

| | | | |
|---|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| Impressão Diagnóstica: | | | |
| Ame de mets | | | |
| Destino do Paciente Removido para Hospital | Residência <input type="checkbox"/> | Internado <input type="checkbox"/> | Transferido <input type="checkbox"/> |
| Óbito às | horas do dia | | |
| Médico - Carimbo e CRM: | | | |


Dr. Lívia Lopes Gonçalves
Médica
CRM-PE 27.615





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034869600000066481796
Número do documento: 20091017034869600000066481796

Num. 67779759 - Pág. 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETAN-PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA: 000 RENAVAM - INTRIO: EXERCÍCIO:
1 1074416667 2019

ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS

TRIUNFO-PE

OFF/ONU: 060.887.254-20 PLACA: PGY2911

PLACA/ANÚ: 060.887.254-20 CHASSI: 9C2ND1110ER029852

ESPECIE/TYPE: MOTO/ MOTOCICLETA CONDUZITVEL:

MARCA/MODELO: HONDA/XRE 200

ANO FABR: 2015 ANO MOD: 2015

CHP/POU/CL: 2P/291CL CATEGORIA: FARTIC COR/PRESUNTA: PRETA

| | | |
|-------------|---------------------|--------------|
| IPVA: 2019 | VENC. COTA UNICA: | VENC. COTAS: |
| QUITADO | 1F | ***** |
| FAIXA DPVA: | PARCELAGEMTO/COTAS: | 2* |
| 1 | ***** | 3* |

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): 50.11 PREMIO TOTAL (R\$): 50.11 DATA DE PAGAMENTO: 16/01/19

DESCRIÇÃO: PREMIO TARIFARIO

BEM RESERVADO: PAGAMENTO DE PORTO OBRIGATÓRIO

NAV. VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

Local: DATA: 26/01/20

Roberto Carlos Moreira Fontelles

Presidente do DETRAN-PE

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE N° 014960452052 BILHETE DE SEGURO DPVAT
ANTONIO CARLOS FLORENTINO DOS SANTOS

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2019 DATA EMISSÃO: 28/01/20

VIA: 060.887.254-20 PLACA: PGY2911

RENAVAM: 1074416667 MARCA / MODELO: HONDA/XRE 200

ANO FABR: 2015 CHASSI: 9C2ND1110ER029852

PRÉMIO TARIFÁRIO

PRÉMIO (R\$): 36,05 DESENTRAL (R\$): 4,01 CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15

DESENTRAL (R\$): 0,00 TOTAL A SER PAGO (R\$): 34,58

PAGAMENTO: BAGAMENTO: DATA DE PAGAMENTO: 16/01/19

COTA UNICA: PAGAMENTO: DATA DE PAGAMENTO: 16/01/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.246.800/0001-04

DESENTRAL E GUARDE O BILHETE DPVAT.
NÃO É DE PAGAMENTO O PORTO OBRIGATÓRIO.





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

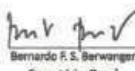
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

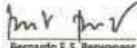
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>

Num. 67779761 - Pág. 4

Número do documento: 20091017034881400000066481798



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tablilho: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2127-5800

ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECPN-54881 HUE, HCP-54882 GRN
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
NºTrib: 46092 Série 06077 ME
Ass. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034881400000066481798>
Número do documento: 20091017034881400000066481798

Num. 67779761 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DIÁPI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtd. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: | |
| | Telefone de contato: | |
| | E-mail: | |
| Data | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 1

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034892900000066481799>

Num. 67779762 - Pág. 1

Número do documento: 20091017034892900000066481799

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034892900000066481799>
Número do documento: 20091017034892900000066481799

Num. 67779762 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Ch *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743865A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034892900000066481799>
Número do documento: 20091017034892900000066481799

Num. 67779762 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034892900000066481799>
Número do documento: 20091017034892900000066481799

Num. 67779762 - Pág. 4

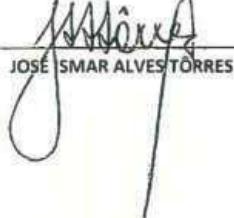
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034892900000066481799>
Número do documento: 20091017034892900000066481799

Num. 67779762 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034892900000066481799>
Número do documento: 20091017034892900000066481799

Num. 67779762 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034892900000066481799>
Número do documento: 20091017034892900000066481799

Num. 67779762 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2020 17:03:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091017034892900000066481799>

Num. 67779762 - Pág. 9

Número do documento: 20091017034892900000066481799

HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 09/10/2020 12:13:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100912132891200000067975119>
Número do documento: 20100912132891200000067975119

Num. 69316853 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520

AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do final teor do Despacho de ID 64941314 , conforme segue transscrito abaixo:

"Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC)."

TRIUNFO, 27 de outubro de 2020.

DIRCILENE PEREIRA DOS SANTOS SIQUEIRA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520

AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do final teor do Despacho de ID 64941314, conforme segue transscrito abaixo:

"_ no prazo de 15 dias, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC)."

TRIUNFO, 27 de outubro de 2020.

DIRCILENE PEREIRA DOS SANTOS SIQUEIRA



PETIÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 06/11/2020 09:32:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110609323301000000069239938>
Número do documento: 20110609323301000000069239938

Num. 70614924 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO – PE

PROCESSO N° 0000307-21.2020.8.17.3520

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do Processo em epígrafe, por sua procuradora infra assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA à Contestação** oferecida pela Ré, aduzindo para tanto, os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA SINTESE DA LIDE

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório “DPVAT” movida pela parte Autora em face da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do valor que lhe foi negado administrativamente, em desconformidade com a Lei.

Devidamente citada a Ré ofereceu Contestação com infundadas alegações, sem apresentar qualquer prova, senão vejamos.

Nesse interim, a Ré sustenta que a parte Autora não levou aos autos provas capaz de provar a lesão sofrida.

De sorte não é o que se evidencia dos autos, onde o Atestado Médico acostado pela parte Autora demonstra de forma clara a invalidez permanente aduzida na inicial, bem como seu respectivo grau, motivo este pelo qual, a parte Autora faz jus à indenização ora pleiteada na presente ação.

Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: dra.edilsaferreira@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 06/11/2020 09:32:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110609323317900000069239939>
Número do documento: 20110609323317900000069239939

Num. 70614925 - Pág. 1



II- NO MÉRITO

II.1- DA DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL A PROPOSITURA AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Mais uma vez de modo INFUNDADO, alega a parte Ré que no presente caso, a parte Autora não teria feito prova documental (Laudo do Instituto Médico Legal) da sua pretensão, mas, no entanto, não é o que se evidencia nos autos, pois, há Atestado Médico atestando e demonstrando a invalidez permanente da parte Autora, como fora exposto na inicial.

Ademais, é válido salientar que não houve qualquer impugnação do referido Atestado Médico anexado aos autos pela Ré, o qual atesta a invalidez do Autor, como exposto na inicial.

É imperioso destacar ainda, que em caso de cobrança de seguro obrigatório, como este, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez (Laudo Médico), o **Laudo do IML é dispensável**.

Neste sentido tem decidido os Tribunais, *in verbis*:

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – INVALIDEZ – INÉPCIA POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML – INESISTÊNCIA – PROVA OFICIAL DA INVALIDEZ- SUFICIÊNCIA – INDENIZAÇÃO- CABIMENTO- MANUTENÇÃO DA SENTENÇA- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO – Não há se falar em inépcia da inicial se nos autos consta laudo oficial que revela invalidez total – Em caso de cobrança de seguro obrigatório, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez, o laudo do IML é dispensável, mesmo que o CNSP o exija para a regulação do sinistro – A Lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou inválida, parcial ou totalmente em caráter permanente. – Recurso conhecido e não provido.” (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0491.06.500006-0/001. Des.(a) MÁRCIA DE PAOLI BALBINO. 17ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal ade Justiça do Estado de Minas Gerais) (grifamos)

Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: dra.edilsaferreira@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 06/11/2020 09:32:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110609323317900000069239939>
Número do documento: 20110609323317900000069239939

Num. 70614925 - Pág. 2



**Edilsa Ferreira
Advogada**

Assim, não há que se falar em ausência de documento imprescindível a análise da questão, ainda mais, porque há possibilidade de ser designado perito por este juízo, caso queira confirmar as lesões atestadas no referido Laudo Médico anexado aos autos.

Portanto, não merece prosperar o argumento de que a parte autora não fez comprovação documental da sua pretensão, ante o Laudo Médico acostado aos autos que demonstra de forma clara a sua invalidez permanente, bem como o respectivo grau de invalidez, sem considerar ainda que **sequer houve impugnação do referido Laudo Médico pela Ré.**

Cumpre observar que **não existe Instituto Médico Legal** na região, conforme Certidão anexa na inicial, motivo este pelo qual, na **impossibilidade de realização de Laudo por aquele órgão**, a parte Autora juntou Laudo Médico particular, que demonstra e atesta a invalidez permanente e o seu respectivo grau, como fora exposto na inicial.

Dessa feita, as alegações arguidas pela Ré em sede de preliminar de Contestação devem ser todas afastadas por total descabimento, tendo em vista a comprovação dos pontos alegados foram ofertadas pelo autor na Inicial, assim a Ré traz alegações totalmente descabidas e infundadas, motivo este pelo qual, deve ser afastadas as presentes preliminares arguidas pela Ré.

II.2 - DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - GRADUAÇÃO DA LESÃO

Equivocadamente, aduz a Ré, que no presente caso a parte Autora pleiteia o valor da indenização por invalidez permanente **no seu teto máximo, no entanto, não é o que se evidencia nos autos, pois o pedido formulado pela parte Autora é proporcional ao grau da lesão apresentado pela invalidez permanente** parcial, graduada conforme Laudo Médico já anexado aos autos.

Salienta a Ré que a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido (Grau de Invalidez), conforme estatuído em Lei e Jurisprudência do STJ, e que não houve

*Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: dra.edilsaferreira@gmail.com*



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 06/11/2020 09:32:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110609323317900000069239939>
Número do documento: 20110609323317900000069239939

Num. 70614925 - Pág. 3



**Edilsa Ferreira
Advogada**

invalidez nesse caso, desnecessariamente, pois o pedido formulado pela parte autora é proporcional a sua invalidez permanente apresentada e o seu respectivo grau, conforme exposto na inicial e devidamente comprovado através de Laudo Médico já acostado aos autos.

Aduz ainda a Ré, ser indispensável a realização de perícia médica oficial para aferição da alegada invalidez e seu grau, no entanto sequer impugna o Laudo Médico acostado aos autos pela parte autora, que demonstra de forma clara a sua invalidez permanente e seu respectivo grau, como exposto na inicial, resumindo – se a alegar que a parte Autora não teria direito a indenização pleiteada, uma vez que não teria sofrido a invalidez exposta na inicial, sem apresentar qualquer prova de suas alegações, como preceitua o art. 333, II, CPC.

Douto Julgador, sem se ater aos autos a Ré vem a juízo contestar a presente ação de forma genérica, em busca de uma melhor sorte. E amingua de provas em contrário ao direito da parte Autora, até mesmo porque a Ré não apresentou qualquer prova de suas alegações (art. 333, II, CPC), é que merece prosperar os pedidos formulados na presente na presente ação, nos exatos termos da inicial.

Por fim, mais uma vez é válido ressaltar que a invalidez e o seu respectivo grau, conforme alegado pela parte Autora na exordial está devidamente demonstrada pelo já referido Laudo Médico acostado aos autos, motivo este pelo qual a parte autora faz jus à indenização pleiteada na presente ação.

II.3 – DA REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERÍCIAL

Mais uma vez de modo INFUNDADO, alega a parte Ré que no presente caso, a parte Autora não teria feito prova documental da sua pretensão, mas, no entanto, não é o que se evidencia nos autos, pois, há Laudo Médico atestando e demonstrando a invalidez permanente da parte Autora, como fora exposto na inicial.

Aduz ainda a Ré, ser indispensável a realização de perícia médica para aferição da alegada invalidez e seu grau, no entanto sequer impugna o referido Laudo Médico

Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: dra.edilsaferreira@gmail.com





acostado aos autos pela parte autora, que demonstra de forma clara a sua invalidez permanente e seu respectivo grau, como exposto na inicial, resumindo-se a alegar que a

parte autora não teria direito a indenização pleiteada, uma vez que não teria sofrido a invalidez exposta na inicial, sem apresentar qualquer prova de suas alegações, como preceitua o art. 333, II, CPC.

Portanto, requer que seja realizado novo exame pericial, a ser determinado por este juízo, com perito equidistante, para avaliação da invalidez permanente e o respectivo grau da lesão sofrida.

IV – DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Nesse ponto, conforme exposto na inicial, os **juros moratórios** devem incidir desde a data da CITAÇÃO, a teor da Súmula nº 426, do STJ, enquanto que a **correção monetária** é devida desde a data do evento danoso.

Nesse trilho é o entendimento pacífico do **Superior Tribunal de Justiça – STJ**, *in verbis*:

“Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL MATÉRIA CONSTITUCIONAL INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.”

1. Embora seja dever do todo magistrado velar a Constituição Federal, para que se evite supressão de competência do egr. STF, não se admite a apreciação, na via especial de matéria constitucional.

2. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é seguro com propósito eminentemente social, operando “como “eu uma estipulação em favor de terceiro.” (SANTOS, Ricardo Bechara. Direito de Seguro no Novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 564)

3. “O aplicador da lei (notadamente o juiz na decisão dos casos em espécie) terá de se valer de toda uma técnica, no plano do desenvolvimento jurídico, ainda que transcendendo à lei (como observa Kant Larenz), porém mantendo-se nos limites das valorações fundamentais do ordenamento, sem penetrar no “arbitrio judicial.” (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v.1, p 187 e 188)

*Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: dra.edilsaferreira@gmail.com*



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 06/11/2020 09:32:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110609323317900000069239939>
Número do documento: 20110609323317900000069239939

Num. 70614925 - Pág. 5

4. A jurisprudência prevalece nesta Corte aplica-se os princípios contidos na Lei 8.441/92, aos termos da Lei 6.194/74, sobretudo aos acidentes ocorridos sob a vigência deste diploma legal.

5. A interpretação literal do artigo 7º, §1º, da Lei 6.194/74, alheia aos demais dispositivos que o mesmo Diploma legal alberga, bem como ao contexto histórico de sua criação e seu fim, conduz a inconcebível situação em que seguro com caráter inequivocamente social possa conceder a quem dele mais necessita apenas metade da indenização a que faz jus aquele que sabe a identificação do veículo envolvido e que, por conseguinte pode mover ação em face do condutor e/ou do proprietário.

6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação.

7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação.” (REsp 875876/ PR RECURSO ESPECIAL 2006/0176375-8 Relator (a) Ministro LUIZ FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão julgador T4 – QUARTA TURMA Data do julgamento 10/05/2011 Data da publicação/Fonte DJe 27/06/2011) (grifamos)

V - DOS HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS

Ao contrário das alegações da Ré, esta não é uma causa de baixa complexidade, até mesmo porque, certamente exigirá um cuidado maior face a novel legislação e as várias decisões sobre vários pontos polêmicos decorrentes de tais alterações introduzidas, inclusive, sobre a constitucionalidade das leis que modificam a Lei nº 6.194/74, além de acompanhamento de perícias e elaboração de quesitos e tudo mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.

Registre-se também que o Réu não figura no presente feito como beneficiário da justiça gratuita, nem poderia, pois se trata de um consórcio nacional de grande porte, que tem plenas condições de arcar com os honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou o valor fixado por este juízo, na forma do art. 20 do CPC, de modo assegurar a dignidade do profissional.

VI- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

*Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: dra.edilsaferreira@gmail.com*





Diante de toda fundamentação exposta e tudo mais que nos autos consta, ratificando os termos da inicial, **REQUER seja determinado à realização de perícia médica, para averiguação e confirmação do grau de invalidez permanente suportado pela parte Autora**, para, ao final, **REQUERER total PROCEDÊNCIA** da presente ação.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Triunfo/PE, 06 de novembro de 2020.

EDILSA FERREIRA DA SILVA

OAB/PE 38.832

*Praça José Veríssimo Junior, nº 34, Centro, Triunfo – PE
CEP: 56.870-000, Fone: (87) 99932-5938, E-mail: dra.edilsaferreira@gmail.com*



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 06/11/2020 09:32:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110609323317900000069239939>
Número do documento: 20110609323317900000069239939

Num. 70614925 - Pág. 7

PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 10:09:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110910091852300000069317389>
Número do documento: 20110910091852300000069317389

Num. 70696739 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo: 00003072120208173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TRIUNFO, 5 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 10:09:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110910091879100000069317391>
Número do documento: 20110910091879100000069317391

Num. 70696741 - Pág. 1

JUNTADA DE AR



Assinado eletronicamente por: DIRCILENE PEREIRA DOS SANTOS SIQUEIRA - 01/02/2021 12:15:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020112151489300000072920372>
Número do documento: 21020112151489300000072920372

Num. 74398044 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19 AGO 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
DR-PE

JT 80531539 1 BR (REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 48, CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

TRIUNFO

UF
PE

BRASIL

5 6 8 7 0 - 0 0 0

ETIQUETA OU CARIMBO MP



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Triunfo

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP:
56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000307-21.2020.8.17.3520**

AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a), o **Dr. Francisco Erlandio de Melo Júnior, CRM/PE 15940, em Triunfo/PE**, devendo ser intimado para apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se essa é total ou parcial, e sendo parcial, se é completa ou incompleta, e sendo incompleta, informar qual é a repercussão, bem como a respectiva CID;

Arbitro os honorários periciais em **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte **ré** em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário ou reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor;

Sem interposição de agravo, e tão logo seja juntado aos autos pela parte **ré** o comprovante de depósito dos valores periciais, intime-se o Advogado da parte autora para que este informe, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a data, horário e local da realização da supramencionada perícia médica;

Informado a este Juízo a data, horário e local da perícia médica pela parte autora, intimem-se as partes, inclusive para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito, cientificando-os, ainda, da faculdade de indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias, para acompanhar a realização da perícia supramencionada, expedindo-se, também, o competente ofício de encaminhamento do periciando para submeter-se à referida perícia, fazendo-o acompanhar dos respectivos quesitos a serem respondidos pelo médico.

Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para, em 10 dias, pronunciarem-se sobre o mesmo, e expeça-se, em favor do médico perito, alvará para



levantamento dos honorários devidos.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para sentença.

Advista-se às partes, que em havendo questões processuais pendentes, as mesmas serão enfrentadas quando da sentença.

Informe-se às partes que, em desejando conciliar, poderão peticionar a este Juízo a qualquer momento.

Demais atos e intimações necessárias.

CUMPRA-SE.

Triunfo (PE), 10 de maio de 2021

Adriana Botaro Torres

Juíza Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BOTARO DO NASCIMENTO - 10/05/2021 16:56:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051016562428600000078565544>
Número do documento: 21051016562428600000078565544

Num. 80223209 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo
Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520
AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80223209, conforme segue transscrito abaixo:

"Arbitro os honorários periciais em **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte **ré** em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário ou reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor;"

TRIUNFO, 22 de fevereiro de 2022.

SARA KAROLAINY LIMA DE OLIVEIRA
Servidora à disposição



Assinado eletronicamente por: SARA KAROLAINY LIMA DE OLIVEIRA - 22/02/2022 14:45:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022214452896600000097461882>
Número do documento: 22022214452896600000097461882

Num. 99622391 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/03/2022 13:30:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032413305663900000099548716>
Número do documento: 22032413305663900000099548716

Num. 101765285 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

PROCESSO: 00003072120208173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TRIUNFO, 24 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/03/2022 13:30:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032413305681900000099549636>
Número do documento: 22032413305681900000099549636

Num. 101765305 - Pág. 1



Data de Emissão: 24/03/2022 - Hora: 11:29:14 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

| | | |
|---|--|---|
| Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br | Agência / Operação / Conta 0914 040 01523017-0 | ID Depósito 040091400092203166 |
| | Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE | Município TRIUNFO |
| Vara VARA UNICA | Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária | Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal |
| Processo 0000307.21.2020.8.17.3520 | Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA | |
| Nome do Autor CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS | CPF/CNPJ 060.887.014-55 | |
| Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Número da Guia 1 | Data de Emissão 16/03/2022 | Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque |
| | | Valor do Depósito R\$ 150,00 |
| | Autenticação mecânica do depósito CEF0914001191222032022000000014 | 150,00COM |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/03/2022 13:30:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032413305701000000099549629>
Número do documento: 22032413305701000000099549629

Num. 101765298 - Pág. 1



Data de Emissão: 24/03/2022 - Hora: 11:29:14 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

| | | |
|---|--|---|
| Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br | Agência / Operação / Conta 0914 040 01523017-0 | ID Depósito 040091400092203166 |
| | Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE | Município TRIUNFO |
| Vara VARA UNICA | Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária | Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal |
| Processo 0000307.21.2020.8.17.3520 | Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA | |
| Nome do Autor CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS | CPF/CNPJ 060.887.014-55 | |
| Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Número da Guia 1 | Data de Emissão 16/03/2022 | Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque |
| | | Valor do Depósito R\$ 150,00 |
| | Autenticação mecânica do depósito CEF0914001191222032022000000014 | 150,00COM |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/03/2022 13:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032413305701000000099549629>
Número do documento: 22032413305701000000099549629

Num. 101765298 - Pág. 2



Data de Emissão: 24/03/2022 - Hora: 11:29:14 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

| | | |
|---|--|---|
| Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br | Agência / Operação / Conta 0914 040 01523017-0 | ID Depósito 040091400092203166 |
| | Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE | Município TRIUNFO |
| Vara VARA UNICA | Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária | Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal |
| Processo 0000307.21.2020.8.17.3520 | Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA | |
| Nome do Autor CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS | CPF/CNPJ 060.887.014-55 | |
| Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 | |
| Número da Guia 1 | Data de Emissão 16/03/2022 | Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque |
| | | Valor do Depósito R\$ 150,00 |
| | Autenticação mecânica do depósito CEF0914001191222032022000000014 | 150,00 COM |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/03/2022 13:30:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032413305701000000099549629>
Número do documento: 22032413305701000000099549629

Num. 101765298 - Pág. 3



Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | Nº DA GUIA | Nº DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|--|--------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| | 22/03/2022 | 040091400092203166 | 00003072120208173520 | 0 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | DEPOSITANTE | TIPO DE JUSTIÇA |
| 22/03/2022 | 040091400092203166 | 00003072120208173520 | RÉU | ESTADUAL |
| UF/COMARCA | ORGÃO/VARA | | | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| PE/Triunfo | Vara Cível | | | 150,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | Jurídica | 09248608000104 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS | | FÍSICA | 06088701455 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 1402C5AC0BE3D7E9 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |
| 10498.39291 94000.100043 13493.180353 9 89550000015000 | | | | |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/03/2022 13:30:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032413305718600000099549633>
Número do documento: 22032413305718600000099549633

Num. 101765302 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520

AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do **Despacho** de ID 80223209, conforme transcrito abaixo:

"Tão logo seja juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos valores periciais, intime-se o Advogado da parte autora para que este informe, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a data, horário e local da realização da supramencionada perícia médica"

TRIUNFO, 20 de junho de 2022.

TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA
Servidora à disposição



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 20/06/2022 18:06:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062018065813200000105974686>
Número do documento: 22062018065813200000105974686

Num. 108375800 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO – PE**

PROCESSO N° 0000307-21.2020.8.17.3520

AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

Edilsa Ferreira da Silva Alves, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE 38.832, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194/74, e suas alterações posteriores, **solicitar deste juízo, que seja marcada para o dia 21 de julho de 2022, às 14hs, a realização de Perícia Médica** do Autor, vítima de acidente de trânsito, abaixo relacionado, o qual já se encontra devidamente qualificado nos autos do processo abaixo descrito, onde figura como **Ré, a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT**, também devidamente qualificada nos autos dos Processos supra.

Solicitando deste Juízo, para que a vítima seja periciada pelo Médico Perito o **Dr. Francisco Erlandio de Melo Júnior, CRM/PE 15940**, com Consultório à Avenida Getúlio Vargas, Centro, Triunfo/PE, conforme Decisão Judicial proferida nos processos relacionados e ao mesmo tempo, informar que os quesitos já foram anexados a Inicial exarada, bem como serão enviados.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Triunfo/PE, 21 de junho de 2022

Edilsa Ferreira da Silva Alves

OAB/PE nº 38.832



Assinado eletronicamente por: EDILSA FERREIRA DE SOUZA - 23/06/2022 10:39:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062310391980900000106210136>
Número do documento: 22062310391980900000106210136

Num. 108618050 - Pág. 1

QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

Queira o senhor perito esclarecer, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 - Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve **lesões na perna?**
- 2 – Em caso positivo, a lesão ou as lesões são **temporárias ou permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**
- 4 – E, no caso da lesão ser parcial, ela é **completa ou incompleta?**
- 5 – Caso a lesão seja incompleta, a sua repercussão é **intensa, média, leve ou residual?**
- 6 – **Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum tipo de lesão?**
- 7 – Em caso positivo, **qual tipo de lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido lesão, ela é **temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a lesão é **total ou parcial?**
- 10 – E no caso da lesão ser parcial, ela é **completa ou incompleta?**
- 11 – Caso a lesão seja incompleta, a repercussão é **intensa, média, leve ou residual?**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520

AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80223209, conforme segue transcrita abaixo:

"Informado a este Juízo a data, horário e local da perícia médica pela parte autora, intimem-se as partes, inclusive para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito, cientificando-os, ainda, da faculdade de indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias, para acompanhar a realização da perícia supramencionada".

TRIUNFO, 4 de julho de 2022.

TAMIRES SOARES SILVA
Servidora à disposição



PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/07/2022 09:02:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070609025801700000106768913>
Número do documento: 22070609025801700000106768913

Num. 109188333 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

PROCESSO: 00003072120208173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/07/2022 09:02:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070609025876400000106770221>
Número do documento: 22070609025876400000106770221

Num. 109188341 - Pág. 1

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 5 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/07/2022 09:02:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070609025876400000106770221>
Número do documento: 22070609025876400000106770221

Num. 109188341 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520

AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO

TRIUNFO, 20 de julho de 2022.

AO ILMO. SR. DR.

FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JÚNIOR

Perito nomeado

Assunto: realização de perícia médica.

Por ordem da Dra. Adriana Botaro Torres, Juíza de Direito desta Comarca de Triunfo/PE, utilizei-me do presente para dar-lhe ciência da nomeação nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz e a seguir transcreto:

DESPACHO: "Nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a), **o Dr. Francisco Erlândio de Melo Júnior, CRM/PE 15940, em Triunfo/PE**, devendo ser intimado para apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se essa é total ou parcial, e sendo parcial, se é completa ou incompleta, e sendo incompleta, informar qual é a repercussão, bem como a respectiva CID"

A fim de melhor instruir os autos da ação em epígrafe, encaminho a Vossa Senhoria, **CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS a fim de que seja submetido a sua avaliação médica, no dia 21 de julho de 2022 às 14:00 horas, que deverá, em seguida, confeccionar o seu parecer respondendo aos quesitos formulados pelas partes (anexos).**

Por oportuno, solicito que o referido laudo médico seja encaminhado, via e-mail, para o endereço eletrônico institucional **vunica.triunfo@tjpe.jus.br**.



Atenciosamente,

Taíza Evangelista Alves de Souza

Servidora à disposição

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 20/07/2022 08:25:01
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072008250131000000107855762>
Número do documento: 22072008250131000000107855762

Num. 110302982 - Pág. 2

PERICIA - OFÍCIO E QUESITOS

TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA <taiza.alves@tjpe.jus.br>

em nome de

Vara Unica de Triunfo <vunica.triunfo@tjpe.jus.br>

Qua, 20/07/2022 10:12

Para: franciscomelojr <franciscomelojr@yahoo.com.br>

 3 anexos (366 KB)

QUESITOS AUTOR 307-21.2020.pdf; QUESITOS RÉU 307-21.2020.pdf; OFÍCIO PERITO 307-21.2020.pdf;

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520

Prezado Dr. Francisco,

Pelo presente encaminho, em anexo, Ofício e Quesitos referente ao processo em epígrafe, para perícia médica marcada para o **dia 21 de julho de 2022**, às 14hs.

Favor acusar o recebimento, bem como enviar o laudo pericial para este e-mail institucional.

Atenciosamente,

Taíza Alves

Servidora à disposição

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 20/07/2022 10:50:09

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072010500926400000107878458>

Número do documento: 22072010500926400000107878458

Num. 110325162 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: Carlindo Antônio Florentino dos Santos

Processo nr: 0000307-21.2020.8.17.3520

RERSPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Houve fraturas do membro inferior esquerdo, sendo tratado conservadoramente.
2. As lesões são permanentes.
3. As lesões são parciais.
4. As lesões são incompletas.
5. A repercussão das lesões é de forma leve.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. As lesões decorrem do acidente narrado, existe nexo causal entre as lesões apresentadas e o acidente narrado. Das lesões resultou em debilidade permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A vítima teve ciência da sua incapacidade desde a época do acidente em janeiro de 2000.
4. Já foram realizados todos os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia alterações prévias ao acidente no membro inferior esquerdo.
6. A invalidez é parcial e incompleta. A repercussão das lesões é de forma leve para as lesões do membro inferior esquerdo.
7. As lesões ocorreram apenas no membro inferior esquerdo.
8. Nada digno de acrescentar.


Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM PE 15.940 SB01 11.923
DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Triunfo, 21 de julho de 2022.

Digitalizado com CamScanner





**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520

AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80223209, conforme segue transrito abaixo:

"Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para, em 10 dias, pronunciarem-se sobre o mesmo"

TRIUNFO, 4 de agosto de 2022.

**TAMIRES SOARES SILVA
Servidora à disposição**



Assinado eletronicamente por: TAMIRES SOARES SILVA - 04/08/2022 09:22:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080409222954900000109066919>
Número do documento: 22080409222954900000109066919

Num. 111543554 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo
Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520
AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80223209, conforme segue transrito abaixo:

"Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para, em 10 dias, pronunciarem-se sobre o mesmo"

TRIUNFO, 4 de agosto de 2022.

**TAMIRES SOARES SILVA
Servidora à disposição**



SOLICITAÇÃO DO PERITO PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.



Assinado eletronicamente por: TAMIRES SOARES SILVA - 05/08/2022 08:21:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080508212600200000109164640>
Número do documento: 22080508212600200000109164640

Num. 111643930 - Pág. 1

ENC: Alvarás de recebimento de perícias realizadas por Dr Francisco Erlandio de Melo Júnior.

TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA <taiza.alves@tjpe.jus.br>

Sex, 05/08/2022 07:42

Para: TAMIRES SOARES SILVA <tamires.silva@tjpe.jus.br>

Atenciosamente,

Taíza Alves

Servidora à disposição

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

De: Franscisco Melo <franciscomelojr@yahoo.com.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de abril de 2022 21:49

Para: Vara Unica de Triunfo <vunica.triunfo@tjpe.jus.br>

Assunto: Alvarás de recebimento de perícias realizadas por Dr Francisco Erlandio de Melo Júnior.

Solicito a expedição dos Alvarás de transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, na agência 1296, operação 001 conta 25055-6, de minha titularidade, Francisco Erlandio de Melo Júnior.

[Enviado do Yahoo Mail no Android](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo
Processo nº 0000307-21.2020.8.17.3520
AUTOR: CARLINDO ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO (vide ID)

TRIUNFO, 8 de agosto de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Transferência de Valores.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência de valores conforme dados abaixo.

BENEFICIÁRIO (001): FRANCISCO ERLANDIO DE MELO JÚNIOR, CPF nº 039.468.834-19, CRM - 15940-PE/TEOT-11923

VALOR AUTORIZADO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ID 040091400092203166

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 1296 - OPERAÇÃO 001- CONTA 25055-6

Tudo conforme **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** de **ID 80223209** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "(TRANSCREVER PARTE QUE AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ)"

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito



(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: vunica.triunfo@tjepe.jus.br

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BOTARO DO NASCIMENTO - 08/08/2022 11:02:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080811020097200000109173699>
Número do documento: 22080811020097200000109173699

Num. 111653972 - Pág. 2